

LEI N° 2.275 DE 17/04/86

**ESTABELECE PRAZO CONSTANTE
DA LEI N° 2.100 DE 29/03/1. 982.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por mais de 12 meses o prazo constante do Art.3º, Letra a, da lei nº 2.100 de 29/03/82, a partir da vigência desta lei.

Art.2º- As demais disposições em contrário, esta lei entrará em vigor nesta data.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de abril de 1.986.
Prefeito Municipal.